





PARECER Nº

1906/2023

PROCESSO:

3417/2023

PROTOCOLO: 11403/2023

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Resolução (PR) nº 976/2023

EMENTA:

"Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Lauvir Stefanes."

AUTORIA:

Deputado VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o Projeto de Resolução (PR) n.º 976/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que Concede o "Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Lauvir Stefanes", lido na 72ª Sessão Ordinária (11/10/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Lauvir Stefanes, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

> Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 19/10/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 05.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Em 24/10/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.







Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO [ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor LAUVIR STEFANES, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:







I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 020/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

> Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

11 - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III -- 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Lauvir Stefanes nasceu em 19/02/1967 no estado de Santa Catarina. Em 02/08/1992 mudou se para Água Boa. Trabalhou na agricultura familiar Está filiado ao Partidos dos Trabalhadores desde 1998, bem como foi presidente do diretório municipal de água Boa. Atualmente é membro do diretório e presidente da comissão provisória há 4 (quatro) anos. Trabalha na Igreja Católica - Comunidade São José realizando boas ações em prol dos que mais precisam há 15 anos. Lauvir Stefanes é exemplo profissional de atuação e dedicação ao Estado de Mato Grosso.









No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.









Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor LAUVIR STEFANES, nascido no estado de Santa Catarina, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.









H – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 976/2023**, de autoria do DEPUTADO VALDIR BARRANCO, lido na 72ª Sessão Ordinária (11/10/2023), por compreendermos que o Senhor **LAUVIR STEFANES**, nascido no estado de Santa Catarina, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense".

Sala das Comissões, em <u>J</u> de <u>LO</u> de 2023.

RELATOR (A):____





20° LEDISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



FLS 12 RUB 4A.

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	ORDINÁRIA EXTRAOR	DINÁRIA DA	$\chi_{\text{TA/HORÁRIO}} = 25/Ja/2$	3 09H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 976/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRAN	CO.		,
APENSAMENTOS:		. Marketings	A constant the second s	The state of the s
ANEXOS:		ALLER TO THE PARTY OF THE PARTY	LINEAR TO THE RESIDENCE OF THE STREET,	Transfer and transfer and Manager process of the contract of t
	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIC	EOC NFERÊNCI	A) - ATO Nº 033/2023/SPMD/N	/ID/ALMT.
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		PRESENCIAL
Deputado MAX F	RUSSI MOO Dim		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Max Joel Pussi PSB Pre	esidente - T		3	PRESENCIAL
Deputado THIAG	O SILVA Jues do Silva MDB Vica-		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
- odenie	J NASCIMENTO	<u>-</u>	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Deputado ELIZEO	inento PL		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE		<u>-</u>	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Sebastific Machado Rea	ende UNIAO 6RASIL		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	ASSINATURAS	RELATOR		OŠQATOV
MEMBROS SUPLENTES		<u> </u>	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugenio de Paiva PSB — — — — — — — — — — — — — — — — — — —			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ		<u> </u>	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Lictio Barbosa MDB			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado GILB	ERTO CATTANH		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Gilberto Moacir Cattan		\ <u>\</u>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado VALE	DIR BARRANÇO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL REMOTO
Valdir Mendes Barranco I PT			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	
Deputado JÚLIO CAMPOS		[] <u> </u>	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Julio José de Cempos UNIÃO BRASIL V			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
VOTAÇÃO FINAL:	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO] contráf	RIO À APROVAÇÃO	
OBSERVAÇÃO:		(
			<u> </u>	
TAR DA MECA DIDETORA:				
IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:				
Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.				
Cei	rtifico que foi designado o Deputado 🔟 🗖	THILD STON	para relacar o pri	
	Para ciĝncia e continuidade da trami	tação na forn	na regimental.	
MANY CHANGEN				
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS				
FRANCE	SCO XAVIER DA CUNHA FILHO			nissão Permanente
Consul	br Legislativo do Núcleo Social		522,040,12 43 49.	



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915